



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP

Nº 002/PMAM/2018.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO ANEXO I.

PREGOEIRA E COMISSÃO DE EQUIPE DE APOIO A LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (18) 3266-4090



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ATENÇÃO

PARA TORNAR MAIS DINÂMICO O TRÂMITE DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, ESTÁ DISPONIBILIZADO O APLICATIVO KIT LC, QUE DEVERÁ SER SOLICITADO PELO PARTICIPANTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, PARA QUE O MESMO PREENCHA SUA PROPOSTA EM UMA MÍDIA DIGITAL (PEN DRIVE, CD, HD EXTERNO, ETC.), QUE DEVERÁ APRESENTAR NO DIA DA REFERIDA LICITAÇÃO, ALÉM DE TRAZER A MESMA IMPRESSA EM ENVELOPE, CONFORME ANEXO VI.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2017

PROCESSO Nº 002/2017

LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL DE 75% DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO AMPLA E COTA RESERVADA DE 25% DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/01/2018 a partir das 09:00h.

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO MUNICIPAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE.

1. PREAMBULO

O Sr. Edmilson José Correia, Prefeito Do Município de Alfredo Marcondes, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, Sandra Vasconcelos Martins, designada pelo decreto Municipal nº. 046/2017 de 20/01/2015, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a qual será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº.123 de 14/12/2006, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, as disposições contidas neste edital.

Os envelopes “1” (PROPOSTA) e “2” (HABILITAÇÃO) deverão ser entregues no local e horário acima indicado.

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I - Objeto da licitação/modelo da proposta;

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições do Edital;

ANEXO V - Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI - Declaração de Responsabilidade;

ANEXO VII - Declaração de enquadramento no Regime de ME/EPP;

ANEXO VIII - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IX - Minuta de contrato;

ANEXO X - Termo de Ciência e Notificação.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações constantes no Anexo I

2.2. Estas quantidades poderão ser aumentadas/diminuídas, conforme as necessidades do Município, a critério da Administração e com expressa concordância do Prefeito Municipal.

2.3. Os materiais deverão ser entregues conforme a ordem de fornecimento que será repassada ao Licitante vencedor pela Secretaria requisitante.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

2.4. O contrato do Pregão vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar do certame somente empresas que utilizem o sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

3.3. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Do Município de Alfredo Marcondes;

3.1.4. As empresas que estiverem sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação, **SALVO** as empresas que estejam em recuperação judicial, das quais deverá apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital (**SÚMULA 50 DO TCE/SP**);

3.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público do Município de Alfredo Marcondes.

3.2. DA COTA RESERVADA DE 25% (CINTE E CINCO POR CENTO) PARA ME E EPP.

a). Conforme instituído na Lei Complementar nº123/2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) fica reservada uma cota no percentual de 25% (vinte e cinco cento) do valor total do objeto, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b). **Não havendo vencedor para a cota reservada, ou não havendo participantes interessados, o item poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.**

c). Se a mesma empresa (sendo ME/EPP) vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada, se o preço da cota principal ficar maior do que o previsto na cota reservada (para o mesmo vencedor), automaticamente, prevalecerá na contratação dos dois subitens (cota reservada e cota principal) o menor preço.

d). O valor unitário estabelecidos nos itens reservados à cota para participação de ME e EPP, não poderão ser superiores aos valores apresentados nos itens de participação geral. A recíproca é verdadeira, ou seja, caso o valor dos itens da participação geral seja superior aos itens da cota reservada, será aberta negociação para que os valores sejam iguais ou inferiores aos reservado(s) a cota para participação de ME e EPP

4. CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, observando o seguinte:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento específico que lhe confira capacidade jurídica para assumir direitos e contrair obrigações, em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Se através de **PROCURADOR** ou pessoa credenciada, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento específico que confira capacidade jurídica ao outorgante, para a outorga de poderes de representação ao outorgado; instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme **Anexo VIII**.

4.2. Apresentar documento com **FOTO**;

4.3. Apresentar declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital (**Anexo IV sugestão de modelo**);

4.4. A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06, **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES 1 E 2**, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

4.5. O licitante que não apresentar a declaração mencionada no subitem anterior não poderá usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que se trata os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

OS DOCUMENTOS SUPRAMENCIONADOS, EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO, DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

4.4. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os Envelopes “1” - PROPOSTA e “2” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

Envelope nº. 1 – Proposta

Razão Social:

Pregão Presencial Nº. 002/2018

Processo nº. 002/2018

Envelope nº. 2 – Habilitação

Razão Social:

Pregão Presencial nº. 002/2018

Processo nº. 002/2018

5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, **não** constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. O Envelope “1” - **PROPOSTA** deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “2” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de acordo com o disposto no item 8.

7. ENVELOPE 1 – PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no modelo de proposta comercial – Anexo I, contendo o seguinte:

7.1.1. A PROPOSTA DE PREÇOS NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS (EXEMPLO: DUAS MARCAS, ETC) PARA CADA ITEM COTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.

7.1.2. O **preço unitário e total** (preço unitário x quantidade) do item, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão incluir todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. As empresas deverão trazer propostas através de mídia eletrônica (pen drive, cd, hd externo, etc.) que deverá ser solicitado PRIMEIRO o Kit proposta para o Setor de Licitações, e somente após receber referido Kit, a empresa poderá preencher sua proposta através do programa gerador, que está disponibilizado no site: www.alfredomarcondes.sp.gov.br sendo que a mesma deverá ser entregue também impressa, conforme anexo VII. Tal procedimento visa dar agilidade ao certame

7.4. A ausência da proposta em arquivo digital no Envelope nº 1 NÃO acarretará a desclassificação da proposta. Porém ressalta-se a importância de sua apresentação para celeridade da sessão pública.

7.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregoeiro refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.

7.6. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.6.1. Do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta.

7.7. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

7.8. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.8. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.9. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.9.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.9.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

7.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

7.10. Serão desclassificados os lances finais ou, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem **preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis**, quando comparados aos preços de mercado pesquisados pelo Município.

7.11. O(s) Licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar para a Comissão de licitação a(s) sua(s) proposta (s) em original ou cópia autenticada, constando os valores vencedores no pregão.

8. ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os seguintes documentos.

I – DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93. **(Anexo II)**.

b) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. **(Anexo III)**.

c) Declaração de idoneidade. **(Anexo V)**.

d) Declaração de Responsabilidade. **(Anexo VI)**.

II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento com **FOTO**;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

8.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2. - CNPJ;

8.2.1. – Comprovante de regularidade referente aos Tributos Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;

8.2.1 - Comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do **Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

8.2.2. - Comprovante de regularidade com a Fazenda **Municipal** onde for sediada a empresa, devidamente válido;

8.2.3 - Comprovante de regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, devidamente Válido; *



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

8.2.4 - Comprovante de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válido;

8.2.5 – CNDT - Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 440/11, devidamente válida;

*** (O comprovante de regularidade referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, constantes no subitem 8.2.3., poderá ser substituído pela Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014)**

8.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 8.2.7., da Lei no 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

Os documentos relacionados nos subitens 8- II e 8.2, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, Extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

8.3.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

8.3.4. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará **sujeito às penalidades** constantes no item 15.

8.3.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

8.3.6. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.3.7. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, salvo microempresas e empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar 123/06.

8.3.8. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.3.9. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.4.0 o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pela Pregoeira ou um dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet.

8.4.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

8.4.3 Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 17.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

9.2. Aberta à sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

9.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

9.4. Em seguida identificará a proposta de **menor preço** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

9.5. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **menor preço**, serão classificadas em ordem crescente.

9.6. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

9.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o **mesmo preço** serão convidados a participar dos lances verbais.

9.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **menor preço**.

9.10. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço**, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço** e os valores estimados para a licitação.

9.14. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

9.15. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

9.16. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.17. Considerada aceitável a proposta de **menor preço** obedecido às exigências fixadas no edital, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

9.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o **menor preço** será declarada vencedora.

9.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.20. Nas situações previstas nos itens 9.13, 9.14, 9.15 e 9.18, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido **melhor preço.**

9.21. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.22. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 11 e seguintes.

9.23. O recurso contra decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio não terá efeito suspensivo.

9.24. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.25. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

9.26. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes 2, devidamente rubricado pela Pregoeira e pelos licitantes, ficará sob a guarda da Pregoeira, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.27. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no Edital.

10.2. Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço, encaminhando o processo para homologação pelo Senhor Prefeito Do Município de Alfredo Marcondes.

11.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos a Pregoeira, os mesmos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, sito a Rua Osvaldo Cruz, 401, centro – Alfredo Marcondes - SP, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Nessa hipótese, o Jurídico decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Os preços unitários das três melhores propostas serão registrados na ordem de classificação na licitação.

12.2. A Pregoeira convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao pregão, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 15.

12.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assessoria Jurídica.

12.3. Durante a vigência do Contrato, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato ao respectivo preço, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento do contrato, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

12.4. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 12.2 para assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do contrato anterior, sujeitando-se às penalidades previstas no item 15.

12.5. Os contratados não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

12.6. Constitui motivos para o cancelamento do contrato as condições referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura da respectiva ata a partir da data de sua assinatura.

13.2. A Adjudicatária que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 17 deste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

14.1 - O Contrato, no presente pregão, será substituído pela Nota de Empenho conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto e quantidade, de acordo com a necessidade da Administração

15. DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

15.1.1. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.2. OS MATERIAIS DEVERÃO IMPRETERIVELMENTE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E POSSUIR A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO).

15.2.1. O material será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações acima exigidas, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

15.2.2. Será permitida uma única troca, caso o material não corresponda às especificações.

15.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega dos materiais com a apresentação da respectiva nota fiscal, para todos os **ITENS**, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada ou pagamento diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

15.3.1. O setor requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

15.3.2. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora.

15.3.3. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação na nota fiscal.

15.4. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. O registro de preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Art. 7º, § 2º. Porquanto, desnecessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município de Alfredo Marcondes:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”.

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o município de Alfredo Marcondes deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao município aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes.

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Marcondes, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto;

e.3 Não mantiver a proposta;

e.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

e.5 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e.6 Comportar-se de modo inidôneo;

e.7 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e.8 Fraudar na execução do contrato;

e.9 Esta sanção está adstrita à modalidade preção.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o município, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o município ou em curso de execução.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

17.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o **contraditório e a ampla defesa** em processo administrativo.

17.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do município de Alfredo Marcondes no prazo estabelecido na notificação, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

17.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo município.

17.7. A Administração deverá avaliar a reprovabilidade da conduta impugnada e aplicar a sanção de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

18.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **empresa detentora do contrato** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

18.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.4. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.6. Fica facultado ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela **empresa**.

18.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo da **Contratante**.

18.7.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a **empresa contratada** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.7.2. A **empresa contratada** deverá, quando autorizada à revisão dos preços lavrar Termo de Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após o protocolo do pedido de revisão.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão pelo telefone (18) 3266-4090.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

- 19.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.
- 19.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.
- 19.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 19.4. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.
- 19.5. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 19.8. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.
- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Alfredo Marcondes.
- 19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Prudente, Estado do São Paulo, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

Alfredo Marcondes, 10 de janeiro de 2018.

Edmilson José Correia
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto constante no anexo deste edital, da presente licitação Pregão, na Forma Presencial nº. 002/2018, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Lista de materiais para iluminação pública

LOTE I- COTA PRINCIPAL DE 75%

LOTE	ITEM	QTE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	75	UN	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 150W E-40	R\$	R\$
1	2	38	UN	REATORES VAPOR DE SÓDIO 150W/220V	R\$	R\$
1	3	225	UN	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 100W E-27	R\$	R\$
1	4	120	UN	REATORES VAPOR DE SÓDIO 100W/220V	R\$	R\$
1	5	375	UN	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 70W E-27	R\$	R\$
1	6	105	UN	REATORES VAPOR DE SÓDIO 70W/220V	R\$	R\$
1	7	195	UN	RELÊS FOTOELÉTRICO N.F. 220V	R\$	R\$
1	8	38	UN	RELÊS FOTOELÉTRICO N.A. 220V	R\$	R\$
1	9	15	UN	CHAVES MAGNÉTICA 220V ,2X60A PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	R\$
1	10	75	UN	LUMINÁRIA ABERTA BOCA DE 1''	R\$	R\$
1	11	75	UN	LUMINARIA ABERTA BOCA DE 3/4	R\$	R\$
1	12	150	UN	SOQUETES E-27 COM SUPORTE	R\$	R\$
1	13	120	UN	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 250W E-40	R\$	R\$
1	14	75	UN	REATORES 250W/220V VAPOR DE SÓDIO	R\$	R\$
1	15	300	UN	CONECTORES BIMETALICO 1 PARAFUSO (COBRE E ALUMÍNIO)	R\$	R\$
1	16	188	UN	CONECTOR PERFURANTE COM 120/10MM	R\$	R\$
1	17	60	RL	FITA ISOLANTE	R\$	R\$
1	18	8	RL	FIO 2,5MM RÍGIDO (100MTS)	R\$	R\$
1	19	75	UN	LÂMPADAS METÁLICA 400W E-40	R\$	R\$
1	20	38	UN	REATOR METÁLICO 400W/220V	R\$	R\$
1	21	38	UN	BRAÇO LONGO 1'' PARA ILUMINAÇÃO	R\$	R\$
1	22	38	UN	BRAÇO CURTO ¾ PARA ILUMINAÇÃO	R\$	R\$
1	23	225	UN	SOQUETES COM ROSCA E-40 C/ SUPORTE DE ALUMÍNIO	R\$	R\$
1	24	75	UN	BASES PARA RELE FOTOELÉTRICO	R\$	R\$
1	25	60	UN	LÂMPADA MISTA 500 W/220V E-40	R\$	R\$
1	26	75	UN	LUMINÁRIA ABERTA 33MM E-40	R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

1	27	450	UN	LÂMPADAS E27 – 127VOLTS LED 9 VOLTS	R\$	R\$
1	28	450	UN	LÂMPADAS E27 – 127 VOLTS ECONÔMICAS 25 WHATS	R\$	R\$
1	29	450	UN	LÂMPADAS E27 – 127 VOLTS ECONÔMICAS 34 WHATS	R\$	R\$
1	30	450	UN	LÂMPADAS E27 – 127 VOLTS ECONÔMICAS 45 WHATS	R\$	R\$
1	31	450	UN	LÂMPADAS E27 –220VOLTS ECONÔMICAS 45WHATS	R\$	R\$
1	32	75	UN	REFLETORES DE LED B VOLTS 30	R\$	R\$
1	33	75	UN	REFLETORES DE LED BI VOLTS 50	R\$	R\$
1	34	15	RLS	FIL. DUPLO 1,5 MM (100 METROS)CADA.	R\$	R\$
1	35	15	RLS	FIL. DUPLO 2,5 MM(100 METROS)CADA.	R\$	R\$
1	36	15	RLS	CABO FLEXÍVEL 1,5MM (100 METROS)CADA.	R\$	R\$
1	37	15	RLS	CABO FLEXÍVEL 2,5MM (100 METROS)CADA .	R\$	R\$
1	38	12	RLS	CABO FLEXÍVEL 4,0MM (100 METROS).	R\$	R\$
1	39	15	RLS	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM(100 METROS).	R\$	R\$
1	40	113	UN	FITA ISOLANTES 18 MILÍMETROS DE (20 METROS).	R\$	R\$
1	41	75	UN	DE PLAFON PVC E27.	R\$	R\$
1	42	113	UN	CANELETAS DE PVC.	R\$	R\$
1	43	75	UN	FIXA FORT 24 MILÍMETROS POR 1,5M.	R\$	R\$
1	44	150	UN	LÂMPADAS TUDOLAR LED 1,20M DE 18WATS	R\$	R\$
1	45	150	UN	80 LÂMPADAS TUDOLAR LED 60 CM 9 WATS	R\$	R\$

LOTE II- COTA RESERVADA DE 25%

LOTE	ITEM	QTE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	25	UN	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 150W E-40	R\$	R\$
2	2	12	UN	REATORES VAPOR DE SÓDIO 150W/220V	R\$	R\$
2	3	75	UN	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 100W E-27	R\$	R\$
2	4	40	UN	REATORES VAPOR DE SÓDIO 100W/220V	R\$	R\$
2	5	125	UN	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 70W E-27	R\$	R\$
2	6	35	UN	REATORES VAPOR DE SÓDIO 70W/220V	R\$	R\$
2	7	65	UN	RELÊS FOTOELÉTRICO N.F. 220V	R\$	R\$
2	8	12	UN	RELÊS FOTOELÉTRICO N.A. 220V	R\$	R\$
2	9	5	UN	CHAVES MAGNÉTICA 220V ,2X60A PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA	R\$	R\$
2	10	25	UN	LUMINÁRIA ABERTA BOCA DE 1''	R\$	R\$
2	11	25	UN	LUMINARIA ABERTA BOCA DE 3/4	R\$	R\$
2	12	50	UN	SOQUETES E-27 COM SUPORTE	R\$	R\$
2	13	40	UN	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 250W E-40	R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

2	14	25	UN	REATORES 250W/220V VAPOR DE SÓDIO	R\$	R\$
2	15	100	UN	CONECTORES BIMETALICO 1 PARAFUSO (COBRE E ALUMÍNIO)	R\$	R\$
2	16	62	UN	CONECTOR PERFURANTE COM 120/10MM	R\$	R\$
2	17	20	RL	FITA ISOLANTE	R\$	R\$
2	18	2	RL	FIO 2,5MM RÍGIDO (100MTS)	R\$	R\$
2	19	25	UN	LÂMPADAS METÁLICA 400W E-40	R\$	R\$
2	20	12	UN	REATOR METÁLICO 400W/220V	R\$	R\$
2	21	12	UN	BRAÇO LONGO 1" PARA ILUMINAÇÃO	R\$	R\$
2	22	12	UN	BRAÇO CURTO ¾ PARA ILUMINAÇÃO	R\$	R\$
2	23	75	UN	SOQUETES COM ROSCA E-40 C/ SUPORTE DE ALUMÍNIO	R\$	R\$
2	24	25	UN	BASES PARA RELE FOTOELÉTRICO	R\$	R\$
2	25	20	UN	LÂMPADA MISTA 500 W/220V E-40	R\$	R\$
2	26	25	UN	LUMINÁRIA ABERTA 33MM E-40	R\$	R\$
2	27	150	UN	LÂMPADAS E27 – 127VOLTS LED 9 VOLTS	R\$	R\$
2	28	150	UN	LÂMPADAS E27 – 127 VOLTS ECONÔMICAS 25 WHATS	R\$	R\$
2	29	75	UN	LÂMPADAS E27 – 127 VOLTS ECONÔMICAS 34 WHATS	R\$	R\$
2	30	150	UN	LÂMPADAS E27 – 127 VOLTS ECONÔMICAS 45 WHATS	R\$	R\$
2	31	150	UN	LÂMPADAS E27 –220VOLTS ECONÔMICAS 45WHATS	R\$	R\$
2	32	150	UN	REFLETORES DE LED B VOLTS 30	R\$	R\$
2	33	25	UN	REFLETORES DE LED BI VOLTS 50	R\$	R\$
2	34	25	RLS	FIL. DUPLO 1,5 MM (100 METROS)CADA.	R\$	R\$
2	35	5	RLS	FIL. DUPLO 2,5 MM(100 METROS)CADA.	R\$	R\$
2	36	5	RLS	CABO FLEXÍVEL 1,5MM (100 METROS)CADA.	R\$	R\$
2	37	5	RLS	CABO FLEXÍVEL 2,5MM (100 METROS)CADA .	R\$	R\$
2	38	3	RLS	CABO FLEXÍVEL 4,0MM (100 METROS).	R\$	R\$
2	39	5	RLS	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM(100 METROS).	R\$	R\$
2	40	37	UN	FITA ISOLANTES 18 MILÍMETROS DE (20 METROS).	R\$	R\$
2	41	25	UN	DE PLAFON PVC E27.	R\$	R\$
2	42	37	UN	CANELETAS DE PVC.	R\$	R\$
2	43	25	UN	FIXA FORT 24 MILÍMETROS POR 1,5M.	R\$	R\$
2	44	50	UN	LÂMPADAS TUDOLAR LED 1,20M DE 18WATS	R\$	R\$
2	45	50	UN	80 LÂMPADAS TUDOLAR LED 60 CM 9 WATS	R\$	R\$

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

2. PREÇO:

Deverá ser cotado, preço unitário e valor total, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

De no mínimo, 60 (sessenta dias) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5. LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A AUSÊNCIA DE QUALQUER REQUISITO PEDIDO ACIMA IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº. 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A

Prefeitura Do Município de Alfredo Marcondes/SP

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº.....propõe a esta entidade a participação no certame licitatório, modalidade Pregão Presencial, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos.

Os preços propostos só serão reajustados durante a vigência do Contrato mediante autorização da Prefeitura Do Município de Alfredo Marcondes.

Todos os documentos são originais ou cópia fiel.

Nos bens/serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob n.º., instaurado pelo Município de Alfredo Marcondes/SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

À Prefeitura Do Município de Alfredo Marcondes do Estado do São Paulo

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob Nº, instaurado pela Prefeitura Do Município de Alfredo Marcondes Estado de São Paulo, que:

1. assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados a Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
2. comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
4. temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2018, realizado pela Prefeitura de Alfredo Marcondes - SP.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte. (Na hipótese do licitante ser ME e EPP).

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA Do Município de Alfredo Marcondes - SP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato, devidamente representada por _____, infra-assinado, portador do RG. _____ e CPF. _____, na qualidade de _____ (proprietário, sócio, procurador) nomeia como seu bastante representante _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, outorgando-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em referência.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____ Pregão Presencial nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços Processo nº 002/ 2018 – PMAM.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, inscrita no CNPJ nº 43.162.791/0001-69 com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 401 - Centro, na cidade de Alfredo Marcondes - SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **Edmilson José Correia**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.379.455-0 - SSP/SP e do CPF nº 256.681.178-47, residente e domiciliado na Rua Maurício Silvestrini, nº 36, Bairro Antônio Lopes Dias, na cidade de Alfredo Marcondes - SP, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa vencedora do Pregão Presencial RP nº 002/2018, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais a serem utilizados na manutenção da iluminação pública desta municipalidade, conforme quantidades e demais condições do anexo I; ficando registrados os preços contidos na Ata de Abertura e Julgamento do referido Pregão, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços como se nela estivesse inscrita.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, n.º _____ – _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____.

03. DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA:

3.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao servidor senhor **EDILSON DO AMARAL – DIRETOR SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA PÚBLICA** - responsável que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.1.

3.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Manutenção de Serviços, assim como os demais setores municipais que requisitarem os produtos.

3.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04. DOS PREÇOS:

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.3. Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro em documento anexado a mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

4.4. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

05. DO FORNECIMENTO:

5.1. Os fornecimentos dos produtos obedecerão às necessidades da Prefeitura, com emissão de Autorização de Entrega, tomando como base as quantidades estimadas de consumo e disponibilidade financeira.

5.2. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega dos materiais com a apresentação da respectiva nota fiscal, para todos os **ITENS**, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada ou pagamento diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Alfredo Marcondes.

07. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:

7.1. O município de Alfredo Marcondes adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

08. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comunicada a redução dos preços praticados, e, definido o novo preço a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura do Município de Alfredo Marcondes para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

8.4. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a preço de mercado, para mais. A empresa Contratada deverá protocolar junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, localizada sede na Rua Osvaldo Cruz, nº. 401 - Centro, endereçado a Pregoeira comprovantes (notas fiscais de compra), que houve reajuste no mercado. A Pregoeira juntamente com departamento jurídico, ao receber os comprovantes, irá analisar e julgar se concede o reajuste ou não.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

8.7. A contratada deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato, e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais).

09. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA:

11.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

11.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

11.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

11.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 horas(quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

11.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

11.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

11.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

11.11. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

11.12. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

11.13. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços

12. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

12.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;

12.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

12.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

12.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

12.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

12.6. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial RP.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento: o Edital, os Anexos do Pregão Presencial RP nº 002/2018 e a Ata da Sessão Pública, como se aqui estivessem transcritos.

15. DO FORO:

15.1. O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir e resolver qualquer questão, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Alfredo Marcondes, ____ de _____ de 2018.

MUNICIPIO ALFREDO MARCONDES
EDMILSON JOSÉ CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO Nº. 002/2018

CONTRATO n.º __/2018

CONTRATO PARA À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP, e DE OUTRO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de Contrato de aquisição de materiais, de um lado o MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES – ESTADO DE SÃO PAULO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 43.162.791/0001-69, com sede à Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro, Alfredo Marcondes - SP, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular Sr. Prefeito EDMILSON JOSÉ CORREIA, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, e inscrição estadual n.º, com sede na, cidade, Estado, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial n.º 002/2018, objeto do Processo n.º 002/2018, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais a serem utilizados na manutenção da Iluminação Pública desta municipalidade, para suprir as necessidades de diversos setores do município de Alfredo Marcondes, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente no anexo I Objeto/Proposta Comercial da conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo 3º - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de materiais fornecidos, o somatório total dos valores correspondentes ao menor preço dos itens de acordo com a proposta final do certame licitatório.

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais.

Parágrafo 3º - A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O registro de preço independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação

CLÁUSULA – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

Parágrafo 1º - Em havendo alteração nos preços propostos para os produtos licitados, quer seja para menos, após a validade da proposta de preço, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, e/ou enquanto perdurar o crédito do objeto licitado, estes somente serão reajustados quando ocorrer aumento legal, e desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios do reajuste.

Parágrafo 2º - Quando preenchidos os requisitos insertos no subitem anterior, a contratada deverá protocolar o requerimento na Prefeitura contados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da majoração de preços autorizada, anexando para tanto, os documentos devidos.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma será concedido reajuste de preços para os produtos já entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação.

a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Sexta, deste contrato;

b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;

c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

d) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgão competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;

h) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

a) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

b) comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência de 12 meses

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Parágrafo Único - As entregas serão contínuas e fracionadas durante o período contratual de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição do setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Do Município de Alfredo Marcondes de documento fiscal hábil sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º -. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

29.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município de Alfredo Marcondes:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”.

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o município de Alfredo Marcondes deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao município aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes.

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Marcondes, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto;

e.3 Não mantiver a proposta;

e.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

e.5 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

- e.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e.8 Fraudar na execução do contrato;
- e.9 Esta sanção está adstrita à modalidade preção.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando:

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o município, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

29.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o município ou em curso de execução.

29.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

29.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o **contraditório e a ampla defesa** em processo administrativo.

29.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do município de Alfredo Marcondes no prazo estabelecido na notificação, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

29.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo município.

29.7. A Administração deverá avaliar a reprovabilidade da conduta impugnada e aplicar a sanção de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Alfredo Marcondes, ____ de _____ de 2018.

MUNICIPIO ALFREDO MARCONDES
EDMILSON JOSÉ CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua da Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP – Cep: 19.180-000

Fone-(18) 3266-4090 - CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: **Edmilson José Correia**

E-mail: pmlicitacoesmarcondes@hotmail.com

ANEXO X

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

AVISO

O presente Anexo somente será exigido da empresa vencedora no ato da assinatura do contrato, sendo exigência do TCE/SP, INSTRUÇÕES Nº 02/2017 (TC-A-011476/026/16), relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de fiscalização sobre as contas anuais das prefeituras, bem como apreciação dos atos praticados por seus ordenadores de despesa, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos.